



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN-RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES FREDERICO WESTPHALEN-RS PROTÓCOLO DATA: 01/02/2024 HORÁRIO: 08h58min ASSINATURA Leandro N. Silva

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Institui cargo para a Equipe Multidisciplinar e dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º. É considerada de necessidade temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 233, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/1990, que institui Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen, o provimento da demanda de Psicopedagogo.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) profissionais na função de Psicopedagogo, em regime de 40 horas semanais, em caráter temporário, emergencial e excepcional, mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O contrato de que trata o artigo 2º desta Lei será de natureza administrativa, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, padrão Classe A, Nível 2, do Anexo VII da Lei Municipal nº 2.690/2002, desta forma, automática faz-se a multiplicação do coeficiente salarial por 2.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
02 (dois)	Psicólogo	40 horas	12	8,00
01 (um)	Assistente Social	30 horas	10	7,00
02 (dois)	Fonoaudiólogo	20 horas	8	5,30

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º. As atribuições e os requisitos dos cargos de que trata este artigo estão constantes na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§ 2º. As contratações temporárias previstas serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

§ 3º. Os contratos de que tratam o presente artigo serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2.019 – Manutenção das Despesas de Pessoal Ensino Fundamental – 70% - FUNDEB
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2.020 – Manutenção das Despesas de Pessoal – 30% - FUNDEB
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - MDE
Projeto/Atividade 06.02.2.028 – Manutenção das Despesas de Pessoal Ensino Infantil – MDE
Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade 06.02.2.029 – Manutenção das Despesas de Pessoal Ensino

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fundamental – MDE

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Elemento - 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade 06.01.2.201 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar - FUNDEB

Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

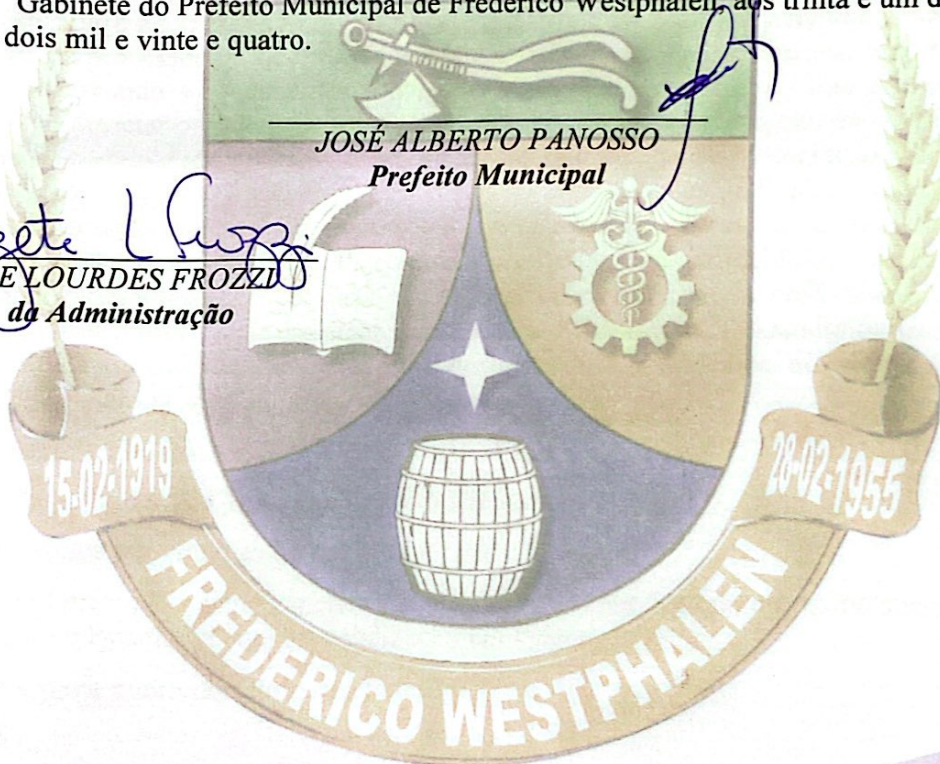
Elemento - 3190.13.02.00.00.00 – Contribuições Previdenciárias INSS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JOSE ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

ARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

1. **Denominação:** Psicopedagogo

2. **Código e Coeficiente:** Classe A, Nível 2 do Anexo VII da Lei Municipal 2.690/2002, multiplicado por 2 (40 horas).

3. **Atribuições:**

a) **Descrição sintética (síntese dos deveres):** intervir visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia.

b) **Descrição analítica (exemplos de atribuições):** Atuar de forma preventiva e terapêutica para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Na linha preventiva cabe ao Psicopedagogo detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem; participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração e troca; promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos; realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Na linha terapêutica, o Psicopedagogo trata das dificuldades de aprendizagem, diagnosticando, desenvolvendo técnicas e soluções, orientando pais e professores, estabelecendo contato com outros profissionais das áreas psicológicas, psicomotora, fonoaudiológica e educacional, entendendo que tais dificuldades são multifatoriais em sua origem e no seu tratamento. Esse profissional deve ser um mediador em todo esse processo.

4. **Condições de trabalho:**

a) **Gerais:** Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5. **Requisitos para provimento do cargo:**

a) **Instrução:** Formação Ensino superior completo em Psicopedagogia ou ensino superior completo em Pedagogia ou Psicologia com especialização em Psicopedagogia.

6. **Condições para admissão:** Processo Seletivo.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 029/2024 GAB

Frederico Westphalen/RS, 31 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
LEANDRO MAZZUTTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Com a finalidade de promover avanços significativos na qualidade do ensino oferecido em nossa rede municipal educacional, encaminhamos para apreciação e deliberação o presente Projeto de Lei, que visa instituir o cargo de Psicopedagogo e autorizar a contratação temporária e emergencial de profissionais para compor a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A iniciativa surge em resposta à crescente complexidade das demandas enfrentadas pelas escolas no processo de ensino e aprendizagem. Reconhecemos a urgência de implementar estratégias multidisciplinares capazes de atender às necessidades específicas dos alunos que enfrentam dificuldades, buscando reduzir os índices de repetência escolar, evasão e defasagem de competências cognitivas.

É imperativo salientar que a ausência do cargo de Psicopedagogo na atual estrutura da Secretaria Municipal da Educação e Cultura representa uma lacuna significativa, que este projeto visa preencher. A inclusão desse profissional na Equipe Multidisciplinar será crucial para proporcionar uma abordagem mais completa e especializada, atendendo às demandas emocionais, sociais e pedagógicas dos estudantes.

Além disso, ressaltamos que esta proposição está em total consonância com as diretrizes estabelecidas e cobradas pelo Ministério Público, em colaboração estreita com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura. O cumprimento dessas diretrizes não apenas fortalecerá as bases do nosso sistema educacional, mas também demonstrará nosso comprometimento em promover uma educação inclusiva e eficaz.

A falta de profissionais disponíveis para compor a referida equipe torna premente a necessidade de autorização para contratações temporárias e emergenciais. A urgência desse pleito é respaldada pela observação da crescente demanda da comunidade escolar e pela constatação de que a atual estrutura administrativa não dispõe dos recursos necessários para atender a essa carência de maneira imediata.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão, solicitamos a deliberação e aprovação da presente proposta, **em regime extraordinário**, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal. Acreditamos que essa iniciativa contribuirá significativamente para o fortalecimento de nosso sistema educacional, proporcionando aos estudantes as condições adequadas para o pleno desenvolvimento de suas habilidades e potenciais.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Psicólogo - 40 horas	2	6.699,52	13.399,04	3.126,00	7.273,04
Assistente Social - 30 horas	1	5.862,08	5.862,08	1.367,62	7.229,70
Fonoaudiólogo - 20 horas	2	4.438,43	8.876,86	2.070,97	10.947,84
Psicopedagogo - 40 horas	2	2.963,94	5.927,88	1.382,97	7.310,85
TOTAL MENSAL			34.065,86	7.947,57	42.013,43
TOTAL EM 12 MESES			454.097,97	105.941,06	560.039,02

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica -FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2.019 – Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Fundamental – 70% - FUNDEB
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica -FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2.020 – Manutenção Despesas de Pessoal – 30% - FUNDEB
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - MDE
Projeto/Atividade 06.02.2.028 – Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Infantil - MDE
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.02 – Manutenção da Educação Básica - MDE
Projeto/Atividade 06.02.2.029 – Manutenção Despesas de Pessoal Ensino Fundamental - MDE
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Unidade 06.01 – Manutenção da Educação Básica -FUNDEB
Projeto/Atividade 06.01.2.201 – Manutenção da Equipe Multidisciplinar - FUNDEB
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas
 Elemento - 3190.13.02.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias INSS

JOSÉ ALBERTO PANOSO
 PREFEITO MUNICIPAL

Frederico Westphalen, 31 de janeiro de 2024.

ELISABETE VERA DE MOURA
 SECRETÁRIA DA FAZENDA

JUCILANE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2023 a 31/12/2023	136.572.686,18
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2023 a 31/12/2023	64.339.390,51
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	560.039,02
4 - Gasto Total Projetado com a Despesa Proposta	64.899.429,53
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	47,11
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	47,52
7 - Impacto percentual da despesa proposta	0,41

Como Resultado do Impacto, temos:

a - **Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC 101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.**

b - **Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.**

c - **Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.**

Frederico Westphalen, RS, 31 de janeiro de 2024.


OSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL


ELISABETE VERA DE MOURA
SECRETÁRIA DA FAZENDA


LUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211